

INQUÉRITO 4.414 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: AECIO NEVES DA CUNHA
ADV.(A/S)	: ALBERTO ZACARIAS TORON E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
ADV.(A/S)	: LUIS CARLOS PARREIRAS ABRITTA
ADV.(A/S)	: ANTONIO PEDRO MACHADO
INVEST.(A/S)	: OSWALDO BORGES DA COSTA
ADV.(A/S)	: CARLOS ALBERTO ARGES JÚNIOR E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA
INVEST.(A/S)	: PAULO VASCONCELOS DO ROSÁRIO NETO
ADV.(A/S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO

DESPACHO: O Delegado da Polícia Federal Marlon Oliveira Cajado dos Santos representou pela prorrogação do prazo para a conclusão das investigações, tendo em vista a pendência de diligências investigatórias: (a) inquirição de Oswaldo Borges da Costa Filho e José Enrique Castro Barreiro; (b) “análise e eventual perícia em dados dos sistemas utilizados pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, ‘my web day’ e ‘drousys’” (fl. 349).

O Procurador-Geral da República opinou favoravelmente à prorrogação (fls. 369-371).

Decido.

De acordo com o art. 230-C, § 1º, do Regimento Interno do STF, o “Relator poderá deferir a prorrogação do prazo sob requerimento fundamentado da autoridade policial ou do Procurador-Geral da República, que deverão indicar as diligências que faltam ser concluídas”.

Há diligências pendentes.

Ante o exposto, defiro a prorrogação do prazo para a conclusão das investigações, por sessenta dias, para realizar as inquirições pendentes e para “análise e eventual perícia em dados dos sistemas utilizados pelo Setor de Operações Estruturadas da Odebrecht, ‘my web day’ e ‘drousys’”.

INQ 4414 / DF

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2018.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente